ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 420, DE 16 DE MA-RÇO DE 1.987

"Dispõe sobre a oficialização do Carna val de rua de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÂO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica oficializado o "CARNAVAL DE RUA" de São João da Boa Vista, devendo sua realização e organização ser sob a responsabilidade e coordenação da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 421, DE 16 DE MARÇO DE 1.987.

Institui o Salão Nacional de Artes ' Plásticas de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÂO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica instituído o Salão Nacional de Artes Plásticas de São João da Boa Vista, como promoção anual do Departamento de Cultura do Município.

ARTIGO 2º :- Compreenderá o salão Nacional de Artes Plásticas de São João - da Boa Vista, as seções de: Pintura, Desenho, Escultura, Gravura, Fotografia, Tapeçaria, Porcelana e Arte Decorativa, devendo os respectivos trabalhos - serem entregues nas condições exigidas pela Comissão Organizadora.

ARTIGO 3º :- O salão Nacional de Artes Plásticas de São João da Boa Vista, funcionará em local edata a serem previamente designados pelo Departamento de Cultura.

ARTIGO 4º :- O Salão Nacional de Artes Plásticas de São João da Boa Vista será dirigido por uma Comissão Organizadora designada pelo Chefe do Executivo, constando da mesma representantes do Poder Legislativo.

ARTIGO 5º :- O Departamento de Cultura do Município baixará o competente regulamento do Salão Nacional de Artes Plásticas de São João da Boa Vista, com a previsão dos prêmios a serem outorgados às melhores obras inscritas e classificadas no Salão.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 422, DE 16 DE MARÇO DE 1.987.

"Dispoẽ sobre a oficialização da realização anual da "SEMANA DO ARTISTA ' SANJOANENSE" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Pualo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI.-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da BoaVista, devidamente autorizada a proceder a oficialização da realização anual da "SEMANA DO ARTISTA SANJOANENSE".